



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 293, de 2025, do Poder Executivo, que *submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual, assinado em Assunção, em 8 de julho de 2024.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual, assinado em Assunção, em 8 de julho de 2024.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”.

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 293, de 2025, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos interministerial:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica visa a fortalecer os laços entre os signatários, fomentar o desenvolvimento do setor cinematográfico e audiovisual na região e promover a expansão econômica das indústrias relacionadas. Para isso, estabelece diretrizes para coproduções entre empresas dos estados membros, assegurando tratamento nacional às obras coproduzidas

O instrumento em análise, versado em dezenove dispositivos e Anexo, estabelece diretrizes para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais entre empresas do bloco regional, assegurando às obras coproduzidas tratamento equivalente ao de obras nacionais em cada Estado Parte.

O Acordo dispõe no seu artigo 2º sobre os conceitos e definições aplicáveis, pertinentes a coproduções e seus contratos, coprodutores, obras cinematográficas e/ou audiovisuais Mercosul, profissionais criativos, produtores e técnicos envolvidos. Essas obras envolvem qualquer gênero (ficção, documentário ou animação) e duração, incluindo séries de televisão ou qualquer formato seriado, e difundida por qualquer sistema, processo, tecnologia, suporte ou formato, para a distribuição, em salas cinematográficas, por televisão ou por meio de qualquer outra forma de distribuição. Ademais, quando da ratificação, cabe ao País indicar a autoridade nacional competente para aplicação do Acordo (artigo 3º).

O artigo 6º prevê que as contribuições financeiras dos coprodutores poderão variar entre 20% e 80% do custo total da obra, admitindo-se exceções autorizadas pelas autoridades competentes.

O Acordo disciplina a participação de coprodutores de países não integrantes do Mercosul, admitindo coproduções multilaterais, desde que observados os limites de participação financeira previstos no texto. Prevê igualmente hipóteses de coprodução exclusivamente financeira, condicionadas à aprovação das autoridades competentes e ao atendimento de critérios de qualidade técnica e valor artístico.

Além disso, o instrumento trata de aspectos relacionados à circulação de profissionais, importação temporária de equipamentos, divisão de direitos econômicos, participação em festivais internacionais, exportação da obra, distribuição de receitas e preservação dos direitos autorais das obras produzidas em regime de coprodução. Estabelece, por fim, como de praxe,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

regras sobre entrada em vigor, solução de controvérsias, duração e possibilidade de denúncia do acordo pelos Estados Partes.

O Anexo ao acordo contém normas procedimentais para apresentação e aprovação dos projetos de coprodução, exigindo documentação relativa aos direitos autorais, roteiro, orçamento, plano financeiro, composição das equipes técnicas e artísticas, cronograma de produção e contratos de distribuição e exploração comercial das obras.

II – ANÁLISE

A Mensagem nº 293, de 2025, insere-se no contexto das iniciativas de integração cultural e econômica promovidas no âmbito do Mercosul, especialmente voltadas ao fortalecimento da indústria audiovisual regional. O acordo busca consolidar mecanismos de cooperação entre os Estados Partes, criando ambiente jurídico favorável à ampliação das coproduções cinematográficas e audiovisuais entre os países membros.

O instrumento apresenta relevância cultural e econômica ao reconhecer as obras coproduzidas como nacionais nos respectivos Estados Partes, permitindo acesso a incentivos, mecanismos de financiamento e políticas públicas destinadas ao setor audiovisual. Tal reconhecimento tende a ampliar as possibilidades de circulação das obras produzidas em regime de coprodução, fortalecendo a integração regional e incentivando a difusão de conteúdos representativos das identidades culturais do Mercosul.

Observa-se que o acordo contempla as transformações tecnológicas do setor audiovisual ao incluir expressamente novas formas de produção e distribuição de conteúdo, como plataformas de streaming e formatos digitais. O texto demonstra preocupação em adaptar o marco regulatório regional às dinâmicas contemporâneas da indústria cultural, garantindo maior abrangência e atualidade ao instrumento internacional.

Também merece destaque a previsão de participação proporcional de profissionais criativos, artísticos e técnicos dos Estados Partes, o que contribui para estimular a geração de empregos qualificados e a cooperação entre agentes do setor audiovisual regional. O acordo ainda busca assegurar equilíbrio entre os investimentos financeiros e a participação cultural dos coprodutores, evitando distorções nas relações de coprodução.

Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL I MERCOSUL => MSC 293/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 8 8 8 4 7 9 3 0 0 *



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Adicionalmente, o texto preserva a soberania normativa dos Estados Partes ao prever que diversas medidas, como importação temporária de equipamentos e circulação de profissionais, deverão observar a legislação nacional de cada país. A solução de controvérsias pelo sistema vigente do MERCOSUL também reforça a integração institucional do bloco e a harmonização de procedimentos entre os países signatários.

Dessa forma, o Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual apresenta-se como instrumento voltado ao fortalecimento da integração cultural regional, ao estímulo da indústria audiovisual dos Estados Partes e à ampliação das possibilidades de produção, distribuição e circulação de obras cinematográficas e audiovisuais no âmbito do Mercosul.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual, assinado em Assunção, em 8 de julho de 2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026 (MENSAGEM Nº 293, DE 2025)

Aprova o texto do Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual, assinado em Assunção, em 8 de julho de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Mercosul de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual, assinado em Assunção, em 8 de julho de 2024.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

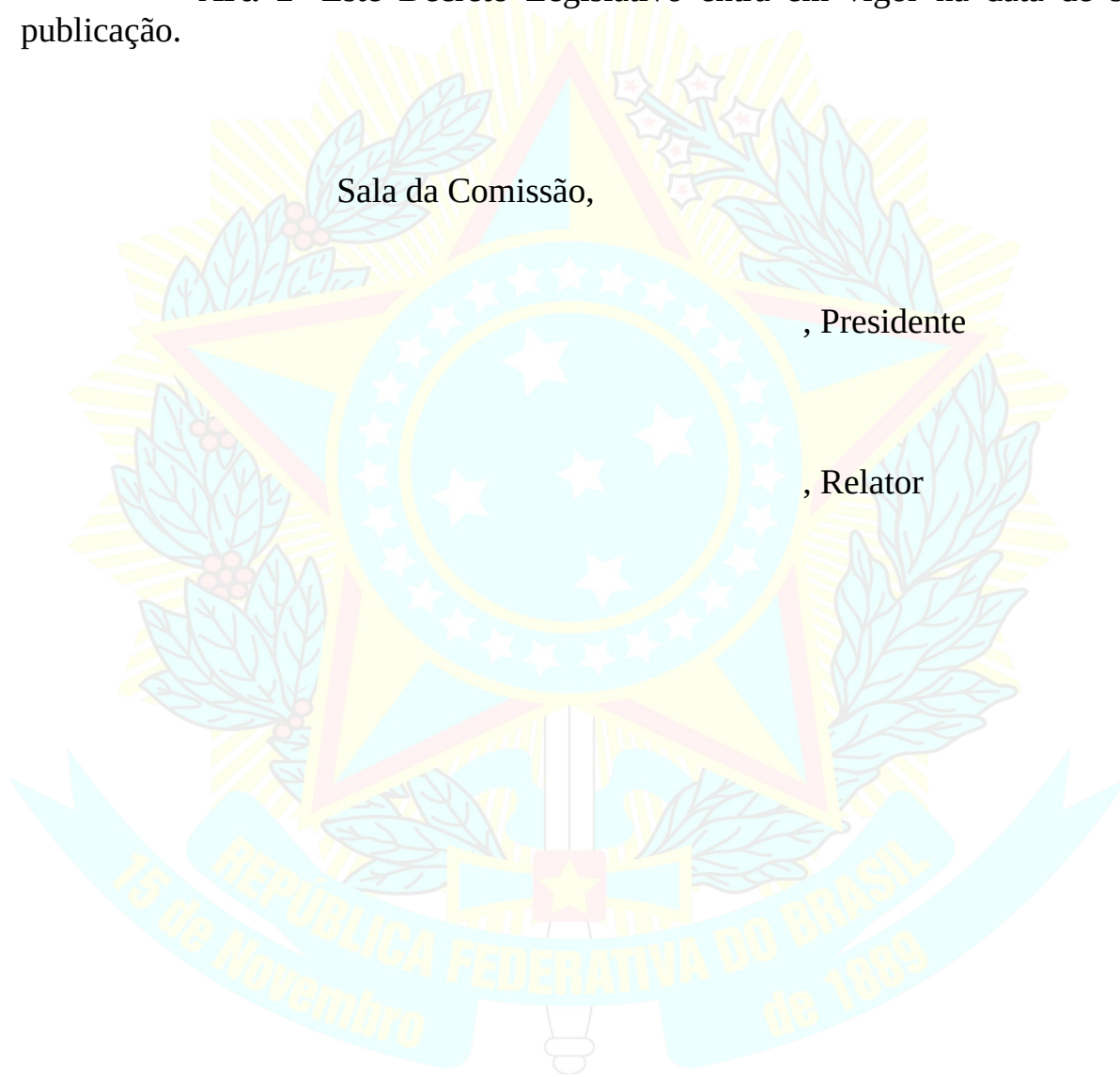
Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Apresentação: 08/06/2026 13:37:12 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 293/2025
PRL n.1



* C D 2 6 9 8 8 8 4 7 9 3 0 0 *